

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior

Deliberação n.º 403/2021

Sumário: Estabelece as regras para a fixação de elencos de provas de ingresso em 2021-2022.

Considerando o disposto no Decreto -Lei n.º 296 -A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147 -A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, 90/2008, de 30 de maio, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 32 -C/2008, de 16 de junho. Considerando o disposto no artigo 1.º da Deliberação n.º 889/2013, de 14 de fevereiro, da

Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior;

Tendo em conta as disposições legais constantes da Portaria n.º 1031/2009, de 10 de setembro, da Portaria n.º 91/2014, de 23 de abril, da Portaria n.º 103/2015, de 8 de abril, das Portarias n.ºs 172 -B/2015, 172 -C/2015, 172 -D/2015, 172 -E/2015, 172 -F/2015, de 5 de junho e da Portaria n.º 363/2019, de 27 de maio;

A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior delibera o seguinte:

1.º

Fixação de elencos de provas de ingresso para efeitos de candidatura a cursos que iniciam a sua lecionação no ano letivo de 2021/2022

1 — Nos termos do previsto no artigo 18.º do Decreto -Lei n.º 296 -A/98, de 25 de setembro, o elenco de provas de ingresso encontra -se organizado em subelencos por áreas de estudo.

2 — As instituições de ensino superior que preveem a lecionação de novos cursos a partir do ano letivo de 2021/2022, inclusive, devem afetar os referidos cursos a uma das áreas de estudos definidas nos termos do anexo da presente Deliberação, consoante a área científico -pedagógica em que aqueles se inserem.

3 — De entre os subelencos de provas de ingresso, afetos às áreas de estudos definidas nos termos do n.º 1, as instituições de ensino superior escolhem as provas de ingresso que pretendem fixar para cada um dos seus novos cursos, considerando a área de estudos a que estes passam a estar afetos e respeitando as limitações impostas pelo disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 20.º e pelo artigo 20.º -B do Decreto -Lei n.º 296 -A/98.

4 — As instituições de ensino superior devem comunicar à Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, até 15 dias úteis a contar da publicação da presente Deliberação:

a) A afetação dos novos cursos que preveem lecionar a partir do ano letivo de 2021/2022 às

áreas de estudo constantes do anexo a esta Deliberação;

b) O elenco de provas de ingresso que pretendem fixar para a candidatura à matrícula e inscrição nos cursos referidos na alínea anterior, a partir do ano letivo de 2021/2022, inclusive, considerando as limitações previstas no artigo 20.º e no artigo 20.º -B do Decreto -Lei n.º 296 -A/98 e a sua organização em subelencos de áreas de estudo.

5 — Para os cursos referidos na alínea a) do número anterior que se encontrem abrangidos pelo disposto na Portaria n.º 1031/2009, de 10 de setembro, na Portaria n.º 91/2014, de 23 de abril, na Portaria n.º 103/2015, de 8 de abril, nas Portarias n.ºs 172 -B/2015, 172 -C/2015, 172 -D/2015, 172 -E/2015, 172 -F/2015, de 5 de junho e na Portaria n.º 363/2019, de 27 de maio, deve ser fixado um elenco de provas de ingresso que respeite os condicionalismos impostos pelas referidas Portarias.

2.º

Fixação e alteração de elencos de provas de ingresso para efeitos de candidatura em anos futuros a cursos que já se encontram em funcionamento

1 — Para os cursos de ensino superior que já se encontram em funcionamento, podem as instituições de ensino superior apresentar à Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior propostas de alteração dos respetivos elencos de provas de ingresso, com vista à sua implementação a partir da candidatura à matrícula e inscrição no ano letivo de 2024/2025, inclusive.

2 — As alterações propostas nos termos do número anterior, devem ser apresentadas até 15 dias úteis a contar da data de publicação da presente deliberação e respeitar a afetação dos cursos às áreas de estudo constantes do anexo da presente Deliberação, bem como os correspondentes subelencos de provas de ingresso, devendo igualmente ser tidos em conta os condicionalismos impostos pela Portaria n.º 1031/2009, de 10 de setembro, pela Portaria n.º 91/2014, de 23 de abril, pela Portaria n.º 103/2015, de 8 de abril, pelas Portarias n.ºs 172 -B/2015, 172 -C/2015, 172 -D/2015, 172 -E/2015, 172 -F/2015, de 5 de junho e pela Portaria n.º 363/2019, de 27 de maio, relativamente à fixação de elencos de provas de ingresso para a candidatura aos cursos superiores por elas abrangidos.

3 — A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, acauteladas as legítimas expectativas dos candidatos ao ensino superior, poderá, sob proposta fundamentada das instituições de ensino superior, homologar, a título excecional, alterações aos elencos de provas de ingresso fixados nos termos do presente artigo, a implementar em ano letivo anterior a 2024/2025.

4 — As propostas apresentadas nos termos do n.º 3 do presente artigo deverão consistir, exclusivamente:

- a) Na adição de elencos de provas de ingresso alternativos aos já fixados;
- b) No desdobramento de pares de provas de ingresso constantes dos elencos já fixados, mantendo, na íntegra, ainda que de forma individualizada, as provas de ingresso fixadas;

e respeitar os condicionalismos previstos na Portaria n.º 1031/2009, de 10 de setembro, na Portaria n.º 91/2014, de 23 de abril, na Portaria n.º 103/2015, de 8 de abril, nas Portarias n.ºs 172 -B/2015, 172 -C/2015, 172 -D/2015, 172 -E/2015, 172 -F/2015, de 5 de junho e na Portaria n.º 363/2019, de 27 de maio, se aplicável.

3.º

Medida excecional

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto -Lei n.º 296 -A/98, para candidatura aos cursos abrangidos pela área 2.1. da Classificação Nacional das áreas da Educação e Formação (CNAEF), bem como para o ciclo de estudos de Educação Musical, é permitida a fixação de elencos alternativos de provas de ingresso até um máximo de seis, não sendo os mesmos integrados em qualquer das áreas de estudo constantes do anexo da presente Deliberação.

12 de abril de 2021. — O Presidente da Comissão, *António Fontainhas Fernandes*.

ANEXO

Áreas de Estudo

(do máximo de três disciplinas, ou três conjuntos de disciplinas, a escolher como elencos alternativos de provas de ingresso, pelo menos duas das disciplinas ou dois dos conjuntos de disciplinas devem pertencer à mesma área de estudos)



Área de Estudos CNAEF	Subelencos de provas de ingresso
Área 1 — Educação	02 Biologia e Geologia 06 Filosofia 11 História 17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais 18 Português 19 Matemática A
Área 2 — Artes e Humanidades.	03 Desenho 06 Filosofia 08 Francês 09 Geografia 10 Geometria Descritiva 11 História 12 História da Cultura e das Artes 13 Inglês 15 Literatura Portuguesa 16 Matemática 18 Português 19 Matemática A 20 Mandarim
Área 3 — Ciências Sociais, Comércio e Direito.	02 Biologia e Geologia 04 Economia 06 Filosofia 09 Geografia 11 História 16 Matemática 17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais 18 Português 19 Matemática A
Área 4 — Ciências, Matemática e Informática.	02 Biologia e Geologia 07 Física e Química 09 Geografia 16 Matemática 19 Matemática A
Área 5 — Engenharia, Indústrias Transformadoras e Construção.	02 Biologia e Geologia 03 Desenho 04 Economia 07 Física e Química 10 Geometria Descritiva 12 Hist. da Cultura e Artes 16 Matemática 18 Português 19 Matemática A
Área 6 — Agricultura	02 Biologia e Geologia 04 Economia 07 Física e Química 16 Matemática 19 Matemática A



Área 7 — Saúde e Proteção Social	02 Biologia e Geologia 03 Desenho 06 Filosofia 07 Física e Química 16 Matemática 18 Português 19 Matemática A
Área 8 — Serviços	02 Biologia e Geologia 04 Economia 06 Filosofia 09 Geografia 11 História 13 Inglês 16 Matemática 17 Mat. Apl. Ciências Soc. 18 Português 19 Matemática A

314146264